



CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992

Modifica redação do Parágrafo único do Artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

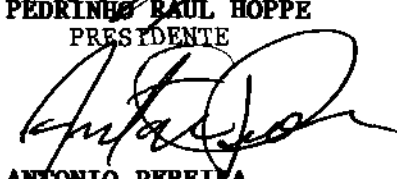
A Mesa da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 38, § 2º da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art. 41 -

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 130".

Câmara Municipal de Domingos Martins, 09 de outubro de 1992.


PEDRINHO BAUL HOPPE
PRESIDENTE


ANTONIO PEREIRA
1º VICE-PRESIDENTE


JOSIANE K. WERNERSBACH SIMON
1ª SECRETÁRIA

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Domingos Martins em: 09 de outubro de 1992, no Livro Nº 01 de registro de Emendas Constitucionais, Folhas 3, Frente e Publicada na Câmara Municipal de Domingos Martins, em: 09 de outubro de 1992.....


ELMA DA PENHA HORTOLANI
DIRETORA DA SCMDM